



DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0630379-27.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: CENEGED - Companhia Eletromecânica e Gerenciamento de Dados S/A - Agravado: Estado do Ceará - - Pelas razões acima delineadas, INDEFIRO a antecipação da tutela recursal, mantendo a decisão interlocutória agravada até a deliberação final deste recurso. Registre-se que se trata de cognição sumária, sem prejuízo de, sendo o caso, ulterior mudança de entendimento. Desta feita, intime-se a recorrida para, querendo, apresentar razões adversativas no prazo legal (art. 1.019, inc. II, do CPC). Comunique-se ao Juízo a quo. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Adv: Marcelo Lacerda Dantas (OAB: 34155/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

2ª Câmara Direito Público DESPACHO DE RELATORES

0633978-08.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: JG Empreendimentos e Participações Ltda. Advogada: Telma Valeria Pimentel Moreira Gueiros (OAB: 10961/CE). Agravado: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a sentença (ID 52196216) exarada nos autos dos embargos à execução fiscal nº 0205888-57.2022.8.06.0064, na data de 15/12/2022, determino, com fulcro no art. 933 do Código de Processo Civil, a intimação de ambas as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual perda do objeto deste Agravo de Instrumento. Empós, retornem conclusos. À Secretaria Judiciária para cumprir os expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23/2023 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos cinco (05) dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Sala de Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 14:00 horas, teve lugar a 23ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 22/2023 da 2ª Câmara de Direito Público, de 28.06.2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA E LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** Ausente justificadamente, por motivo de férias a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Exmo. Sr. Dr. Luis Laércio Fernandes Melo, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. Maria Liduina Freitas da Silva, Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT-COORDENADORA-JULGAMENTOS:1.PROCESSOS EM PAUTA1.1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004789-26.2016.8.06.0103/50000 - de Itapiúna, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: LUCIANO RODRIGUES JUCÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.1.2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0111680-81.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargados: CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDECA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.1.3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000100-52.2010.8.06.0101/50000 - de Itapipoca, em que é embargante: LUÍS GONZAGA DO NASCIMENTO, sendo embargado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu dos aclaratórios, para dar-lhes parcial provimento, sem atribuir-lhe efeito infringente, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0136377-50.2011.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO JOSÉ BAIA AMORIM, sendo apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006066-71.2019.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, sendo apelada: CERÂMICA GOMES DE MATTOS LTDA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos



Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0189511-79.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apte/apdo: LOCKTEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, confirmando a sentença, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625636-08.2022.8.06.0000 - de Aiuaíba, em que é agravante: RAMILSON ARAÚJO MORAES, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.8-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051140-92.2021.8.06.0164/50000 - de São Gonçalo do Amarante, em que é agravante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sendo agravada: IMOBILIÁRIA LATITUDE IMÓVEIS LTDA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.9- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004255-49.2018.8.06.0059 - de Caririáçu, em que é apelante: LUCIVÂNIA LUCENA MATOS FERREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.10- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015178-97.2017.8.06.0115 - de Limoeiro do Norte, em que é apelante: NORMA NEIDE COSTA, sendo apelados: ETNE -EMPRESA DE TRANSPORTE NORDESTE EIRELI E MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0255691-38.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA LUÍZA ARAÚJO FREITAS, sendo apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, por videoconferência, o advogado da Apelante, Dr. Eduardo Barbosa de Araújo, OAB/CE:42.963-A. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente em exercício da Câmara retornou a palavra ao eminente relator que proferiu seu voto. Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.12-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633090-39.2022.8.06.0000 - de Crato, em que é agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, sendo agravada: ELIZÂNGILA BENEVAL BENTO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu parcialmente do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.13-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0188492-67.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA ELINEUZA RODRIGUES DE LIMA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012887-17.2017.8.06.0086 - de Horizonte, em que são apte/apdo: BRENA KEZIA NASCIMENTO SOARES, apte/apdo: MUNICÍPIO DE HORIZONTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu dos recursos Apelatórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027913-20.2018.8.06.0151 - de Quixadá, em que é apelante: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, sendo apelado: MOISÉS REBOUÇAS MONTEIRO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0139493-83.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: P. E. C. DE M. REPR. LEGAL: FRANCISCO EVANDO DE MORAIS, sendo apelado: Município de Fortaleza - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação interposta, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.17-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630800-85.2021.8.06.0000 - de Guaraciaba do Norte, em que é agravante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, sendo agravado: DANIEL DE OLIVEIRA LIMA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.18- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0918438-19.2014.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: OTAVIANO ALVES DAS NEVES, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatoria.*” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.19-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623389-54.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: COURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe*



providimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.20- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0220029-47.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe providimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.21-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633271-40.2022.8.06.0000 - de Tamboril, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE TAMBORIL - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe providimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.22-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051856-21.2021.8.06.0035/50000 - de Aracati, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe providimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.23-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636407-45.2022.8.06.0000 - de Caucaia, em que é agravante: IRACILDA ARAÚJO PEREIRA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, dando-lhe providimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.24-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636960-92.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu do recurso, para negar-lhe providimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.25- APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011566-53.2018.8.06.0104 - de Itarema, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAREMA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAREMA, sendo apelados: MARIA ROSA ARAÚJO BEZERRA, CELINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA, SÔNIA HELENA ALVES DINIZ, MARIA DEUZIMAR DE SOUZA SILVA, MARIA LOUSA DOS SANTOS, MARIA AMÉLIA COUTO ALBUQUERQUE, ANDRÉ GOMES, ANTÔNIA ZILDA DOS SANTOS CAVALCANTE, IDELBRANDO PEREIRA GOMES, SILVIA REGINA RODRIGUES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *não conheceu da Remessa Necessária, ao passo que conheceu do recurso Apelarório, para rejeitar a preliminar, e, no mérito, dar-lhe parcial providimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.26 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0005532-70.2000.8.06.0176 - de Ubajara, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBAJARA, em que é autor: EDUARDO CÉSAR ALBUQUERQUE DE ANDRADE, sendo réu: MUNICÍPIO DE UBAJARA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária, para negar-lhe providimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0048540-20.2012.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: IZABEL SOARES COSTA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *não conheceu da Apelação, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.28-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0219471-75.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apeladas: DUNÚZIA MARIA PORTO LOPES e DAYANE MARIA PORTO LOPES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para negar-lhes providimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.29-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007305-43.2016.8.06.0095 - de Ipu, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, sendo apelada: ALINE DE PINHO ARAGÃO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para negar-lhes providimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050189-55.2021.8.06.0049 - de Beberibe, em que é apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo apelado: MUNICÍPIO DE BEBERIBE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe providimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.31-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637069-09.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ENZO GURGEL MATOS DA ROCHA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu do Agravo de Instrumento, negando-lhe providimento, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.1.32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050199-68.2021.8.06.0027 - de Acarape, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARAPE, sendo apte/apdo: JOÃO PAULO LOPES COSME, apte/apdo: MUNICÍPIO DE ACARAPE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, *conheceu das Apelações interpostas, para dar parcial providimento ao recurso da parte autora e negar providimento ao Apelo do Município de Acarape, nos termos do voto da Relatoria.*”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura